carreira de motorista de ligeiros do mesmo quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da posse. (Visto, TC, 5-5-89.)

(São devidos emolumentos.)

16-5-89. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Geraldes.*

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despacho de 13-4-89 do Secretário de Estado da Agricultura:

Maria Dulce Venâncio Anastácio, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço que vinha exercendo como chefe de zona agrária, com efeitos a partir de 22-3-89. (Anotação, TC, 9-5-89. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 17-3-89 do Secretário de Estado da Agricultura:

João Amorim Correia Marinho, chefe de secção do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — nomeado, em regime de substituição por seis meses, chefe da Repartição de Administração Financeira e Patrimonial, por urgente conveniência de serviço, desde 17-3-89. (Visto, TC, 10-5-89. São devidos emolumentos.)

16-5-89. — Pelo Director Regional, *(Assinatura ilegível.)*

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas

Por despachos de 19-5-89 do director-geral das Pescas:

Graça Maria Sereno da Conceição Soares Domingues, escriturária-dactilógrafa principal — autorizado o abono de três dias de vencimento de exercício perdido durante o ano de 1989.

Maria Teresa Caiado Lopes, oficial administrativo principal — autorizado o abono de dezoito dias de vencimento de exercício perdido durante o ano de 1989.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

24-5-89. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Adelaide Wanderly de Sousa Gomes Martins.*

Instituto Nacional de Investigação das Pescas

Por despacho de 24-4-89 do Secretário de Estado das Pescas:

Joaquim Lopes Pissarra — nomeado, em comissão de serviço, director de serviços do Departamento de Oceanologia do Instituto Nacional de Investigação das Pescas, com efeitos a partir de 24-4-89. (Visto, TC, 10-5-89. São devidos emolumentos.)

16-5-89. — Pelo Presidente, a Vice-Presidente, *Carmem Lima.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral de 28-4-89:

Natalina da Cruz Mealha, primeiro-oficial do quadro único do pessoal administrativo e auxiliar deste Ministério — nomeada, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, chefe de secção do mesmo quadro, produzindo efeitos a partir da data do despacho. (O visto do TC será obtido *a posteriori.*)

19-5-89. — O Secretário-Geral, *Licínio Agostinho.*

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Direcção dos Serviços Administrativos

Por despacho de 8-5-89 do vice-presidente do LNETI, no uso de competência ministerial delegada:

Licenciado Raul dos Santos Curcialeiro, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Laboratório — nomeado, em comissão de serviço, director de serviços, precedendo concurso público, com efeitos a partir da data da posse. (Visto, TC, 19-5-89. São devidos emolumentos.)

24-5-89. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade de Paiva Boléo.*

Direcção-Geral da Indústria

Por despacho de 4-4-89 do director-geral da Indústria:

Clara Maria Raposo Pinto Medeiros Beja da Costa, técnica superior principal — nomeada, em regime de substituição, chefe de divisão, com efeitos a partir da data do despacho. (Visto, TC, 15-5-89. São devidos emolumentos.)

19-5-89. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes.*

Por despacho de 19-5-89 do director dos Serviços de Gestão, por delegação:

Maria João Caetano Cunha, auxiliar técnica principal — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido no período de 29-3 a 5-4-89 (oito dias). (Não carece de visto ou anotação do TC.)

23-5-89. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes.*

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que os processos de nomeação como chefes de divisão, em comissão de serviço, dos técnicos superiores principais Maria de Fátima Abranches Henriques de Araújo, Luís Manuel Balé Gomes e Francisco António do Nascimento Marques foram visados pelo TC em 15-5-89.

19-5-89. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 6/89 do Conselho Nacional de Educação

Novos planos curriculares dos ensinos básico e secundário

PREÂMBULO

No uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 31/87, de 9 de Julho, e nos termos regimentais, a solicitação de Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação, após apreciação do projecto de parecer elaborado pelos Conselheiros Relatores Professores Doutores António Barbosa de Melo e Bártolo de Paiva Campos, o Conselho Nacional de Educação em sua reunião plenária de 19 de Abril de 1989, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo, assim, o seguinte

PARECER

INTRODUÇÃO GERAL

O Senhor Ministro da Educação submeteu a parecer do Conselho Nacional de Educação a proposta de novos planos curriculares dos ensinos básico e secundário que lhe foi apresentada pela Comissão de Reforma do Sistema Educativo. Informou, então, o Senhor Ministro que a proposta "foi objecto de estudos prolongados no âmbito de um grupo de trabalho expressamente criado para o efeito e posteriormente sujeita a análise e debate a nível nacional, representanto a versão agora apresentada o consenso a que foi possível chegar, tomando em conta contributos e perspectivas diversas". Acrescentava, ainda, que estava de acordo "genericamente, com as linhas de orientação e as soluções encontradas para a reorganização dos planos curriculares".

Apesar da concordância genérica, acentuava o Senhor Ministro que algumas questões suscitavam dúvidas; verifica-se que estas são, na maioria, coincidentes com os pontos de discordância entre o referido Grupo de Trabalho e a Comissão de Reforma, assinalados por esta no final da sua proposta. Pelo que, embora dando o seu acordo genérico à proposta da Comissão de Reforma, o Senhor Ministro, para além, naturalmente, da apreciação do Conselho relativamente às questões em que as duas propostas estão de acordo, deseja ainda ouvi-lo sobre os pontos em que diferem.

Para esclarecimento do Conselho relativamente aos mencionados pontos de desacordo, o Senhor Ministro remeteu "o projecto alternativo apresentado pelo grupo de trabalho que elaborou os documentos preparatórios da reforma de planos curriculares". O estudo realizado pelo Grupo de Trabalho para apoiar a Comissão de Reforma foi assim transformado num projecto alternativo à proposta desta.

Para elaborar um projecto de parecer sobre os novos planos curriculares dos ensinos básico e secundário a Comissão Permanente do Conselho designou dois relatores, António Barbosa de Melo e Bártolo Paiva Campos, e constituiu uma comissão especializada eventual que reuniu 2 vezes e de que fizeram parte, além dos relatores: Maria João Boléo Tomé, José Manuel Ribeirinho Alves da Cunha, Frederico Lúcio de Valsassina Heitor, José Salvado Sampaio, Carlos Alberto Alvarez de Faria Chagas, António Neves Duarte Teodoro. Além de analisar este parecer, o Conselho dedicou parte de uma sessão plenária à discussão preliminar de algumas das questões nele abordadas.

Para além do número e importância das questões em apreciação, o facto de a proposta governamental não se apresentar, como tem sido corrente, sob a forma de projecto de diploma legal e a circunstância de se estar face a dois relatórios, da Comissão da Reforma e do Grupo de Trabalho, conferem uma certa especificidade a este parecer do Conselho Nacional de Educação.

O parecer que se segue apresenta, na primeira parte, uma perspectiva global sobre os novos planos curriculares. Na segunda parte, são examinadas algumas questões comuns aos planos curriculares de todos, ou quase todos, os anos de escolaridade dos ensino básico e secundário. Algumas questões específicas do ensino básico são analisadas na terceira parte, enquanto as relativas ao ensino secundário constam da quarta parte; na quinta e última parte resumem-se as principais posições do Conselho enunciadas ao longo do parecer, o Primeiro relator é responsável pela primeira parte e o segundo, pelas restantes.

Observe-se que apenas são consideradas neste parecer as questões a que se refere a proposta da Comissão de Reforma, incluindo os pontos de discordância entre esta e a do Grupo de Trabalho. Acontece que o projecto alternativo deste Grupo aborda ainda outras questões: organização de grupos de ensino, avaliação e regime de transição de ano, criação da figura do professor-tutor, etc.. Estas questões, de especial importância, não são analisadas neste parecer, porque não constam da proposta da Comissão de Reforma nem dos referidos pontos de desacordo e porque poderão ser definidas pelo Ministério, num segundo momento, juntamente com outros aspectos a considerar na sequência da fixação dos planos curriculares. Também se omite, por agora, a consideração do problema da disciplina alternativa à de Religião e Moral Católicas, apresentado pelo Senhor Ministro, por se entender que uma decisão nesta matéria deve assentar em negociações directas entre o Estado e a Igreja Católica.

I. PERSPECTIVA GLOBAL

1. Na reforma do sistema educativo em curso o Conselho Nacional de Educação pronuncia-se agora sobre algumas questões suscitadas pela proposta da Comissão de Reforma do Sistema Educativo relativa aos planos curriculares dos ensinos básico e secundário (cf. supra Introdução Geral). Trata-se de analisar aspectos de um daqueles domínios que a Lei de Bases do Sistema Educativo expressamente indica como devendo ser objecto de legislação complementar destinada a desenvolver os princípios nela estabelecidos (alínea e) do artº 59º).

Sobre a importância dos planos curriculares pouco será necessário dizer. É verdade que, no rigor do termo, eles se limitarão a definir *o que* e o *quando* das actividades educativas, deixando de fora os problemas respeitantes ao *quem* ensina, ao *para quem* se ensina, ao *como* e com que *meios* se ensina, ao *onde* se ensina, etc., isto é, toda uma vasta problemática de cuja solução depende uma reforma do concreto sistema educativo levada a efeito em conformidade com o sentido e o espírito do LBSE. Assim, face a esta limitação do seu objecto, a reforma dos planos curriculares está longe de poder ser considerada como panaceia de todos os males de que enfermam os ensinos básico e secundário. Em todo o caso, segundo a alínea e) do artº 59º, a determinação por via legislativa dos conteúdos a ensinar, dos tempos respectivos e da sua articulação e encadeamento ao longo do processo educativo constitui um dos passos significativos da enorme tarefa nacional delineada pela LBSE e imposta, em primeiro lugar, ao Governo e aos agentes educativos. De acordo com o disposto neste preceito, não basta que o Governo reestruture os aspectos *instrumentais e administrativos* dos ensino básico e secundário; a definição da *substância* da actividade educativa, nestes dois níveis, também é matéria legislativa, a tratar pela via do Dec. Lei. Quer dizer: a Lei recusou a solução-constitucionalmente possível - segundo a qual os conteúdos dos ensino básico e secundário fossem fixados genéricamente ou caso a caso pelos docentes, pelas escolas ou pelas autoridades da administração escolar. Por isso uma absolutização do *processo* em detrimento do *programa* - como preconizam as concepções procedimentalistas hoje em voga em largos domínios das ciências sociais - não estaria em harmonia com a opção que a lei fez em relação aos ensinos básico e secundário.

2. Se os diplomas complementares previstos no artigo 59º para os ensinos básico e secundário não formarem um *sistema legal* coerente, dotado de unidade de sentido, não poderá esperar-se que deles saia um *sistema social* ou uma estrutura de acção capaz de trabalhar de facto e de realizar os objectivos e princípios designados *in abstracto* na Constituição da República e na LBSE para o âmbito da educação e do ensino. Em todo o caso será difícil, senão impossível, atingir essa coerência sistémica de uma só vez; o natural é que sejam necessários, pois, vários passos e, designadamente que, depois da entrada em vigor de toda a legislação complementar, se proceda, em tempo côngruo, à sua revisão global com vista a superar eventuais contradições e desacertos.

Por outro lado, o ambiente social, em permanente evolução, não deixará, pela própria natureza das coisas, de sujeitar o sistema educativo à constante pressão das exigências novas. Assim a coerência prática de qualquer modelo um dia definido encontrar-se-á em permanente risco de se romper, comprometendo a capacidade do modelo para responder satisfatóriamente às necessidades sociais. Por isso, as leis complementares a que se refere o artigo 59º LBSE terão de ser, neste sentido e por esta razão, de carácter mais ou menos transitório - razão que explica o facto de elas deverem tomar a forma de decreto-lei e não de lei parlamentar. O que significa que em todo este domínio legislativo, a postura de espírito dos governantes condizente com o senso das coisas será a atitude de *reforma permanente*. Em suma: também aqui os projectistas e reformadores sociais não podem supor-se "entes perfectissimi", capazes de antecipar o fututro e de prover a todas as suas exigências; devem, pelo contrário, tomar consciência de que só podem caminhar por tentativas, devendo estar permanentemente abertos, sendo caso disso, a retornar aos passos já dados a fim de obter soluções mais adequadas aos problemas que a inventiva da vida social continuamente lançará ao sistema normativo existente em cada hora.

Entretanto, ainda que seja pensada com essa humildade intelectual, a legislação complementar não pode deixar de oferecer um mínimo de *coerência inicial* vista à luz do concreto sistema educativo que se pretenda instituir. Isto explicará o facto de os trabalhos preparatórios do diploma sobre planos curriculares serem, em larga parte, dominados pela discussão de um problema que tem a ver com essa coerência - o de saber qual a *ideia de escola* que deve presidir à reforma do sistema educativo em curso. A Comissão de Reforma do Sistema Educativo e o Grupo de Trabalho jogam, na discussão da organização curricular, dois "tipos de escola" - a que chamam, respectivamente, "Escola Pluridimensional" e "Área-escola", dois nomes, aliás, pouco expressivos - na procura de uma base que dê consistência às suas propostas ou reflexões sobre os planos curriculares. Mas é claro que essa "ideia de escola" transcende o tema em discussão. Ela faz parte do *todo* da reforma, constituindo uma das suas *questões prévias*. Aliás, a pretensão de se incluir o todo na discussão de uma das suas partes é, se calhar, a causa principal das dificuldades de leitura das reflexões a tal respeito produzidas pela Comissão de Reforma e pelo Grupo de Trabalho, de que nos dão extensa conta os documento anexos ao pedido de parecer. A sua prévia clarificação, sendo pressuposto da racionalidade do trabalho legislativo, só parece exequível se a ideia for desenvolvida e testada em todos os campos em que assume relevância no contexto da reforma.

Para se ver a vantagem de uma consideração autónoma da "ideia de escola" basta atentar no seguinte. Do ponto de vista do diploma sobre os planos curriculares, as duas ideias em confronto traduzem-se, ao fim e ao cabo, em diferenças no grau de determinidade e de completude que o *programa legislativo* deve revestir no que toca às actividades de formação tecnológica e às actividade de complemnto curricular. Para uns o programa legislativo deve ser, aqui, relativamente *fechado*, para outros *aberto*; aqueles pretendem uma lei que prefixe as várias possibilidades, estes propugnam que ela deixe à escola uma margem de liberdade muito maior. Postas assim as coisas, torna-se claro que a opção por um ou outro modelo de programa

legislativo terá de depender das características *existenciais* da administração escolar portuguesa. A verdade é que, seja pela mentalidade inerente à nossa maneira de ser, seja por falta de formação profissional dos quadros, seja por carências de cultura democrática ainda não suficientemente colmatadas, o fenómeno burocrático atinge entre nós, em geral, características próprias que não podem ignorar-se no tratamento de temas destes: tanto os dirigentes dos serviços centrais como os dirigentes dos serviços locais e periféricos tendem a proceder de modo a que entre a lei e a sua aplicação concreta se interponha um volume excessivo de circulares e instruções. Assim, por virtude de uma concordância das atitudes dos dirigentes dos serviços públicos - a dos centrais eventualmente resultante da sua vontade de afirmação de poder, a dos locais eventualmente derivada da sua necessidade de exoneração de responsabilidades - os programas legislativos abertos, dirigidos à Administração, conduzem frequentemente em Portugal a um resultado contrário ao que deles seria de esperar à luz da experiência de outros povos. Ao pretenderem fugir ao uniformismo de uma solução ditada pela lei, geral e abstracta, os legisladores, cá, acabam por deixar cair a regulação das coisas no rigorismo prolixo das secretarias ministeriais. Ora: como caracterizar deste ponto de vista a administração escolar portuguesa ? Sem uma resposta não é possível optar racionalmente por uma ou outra das duas técnicas legislativas em confronto.

3. Para memória e orientação da discussão dos problemas técnicos versados nas partes II, III, IV e V deste parecer, discriminam-se a seguir algumas das determinantes jurídicas do diploma sobre os planos curriculares, as quais resultam da Constituição e ou da Lei de Bases do Sistema Educativo.

(1) Os planos curriculares dos ensino básico e secundário devem ser uniformes, por princípio, para todo o País, embora comportem uma flexibilização tendente à inclusão de componentes regionais e locais (nºs 4 e 5 do artº 47º LBSE). Por outro lado, as actividades curriculares, assim organizadas , devem ser complementadas por acções orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educando, as quais podem ter âmbito nacional, regional ou local (artº 48º LBSE). Ora as divergências entre a Comissão de Reforma do Sistema Educativo e o Grupo de Trabalho tomam corpo, sobretudo, a propósito da *organização* e da *função* destas actividades de complemento curricular.

Infere-se da LBSE que estas actividades de complemento curricular se destinam à realização de *fins muito genéricos*, tais como o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a educação artística e a inserção dos educandos na comunidade. Daí a pergunta: as actividades de complemento curricular podem ser concebidas no decreto-lei em preparação como actividades postas exclusivamente ao serviço dos *objectivos específicos* inerentes às actividades curriculares? Pode o tempo reservado às actividades de complemento ser utilizado pela escola, por exemplo, para exercícios de matemática (à maneira antiga) ou para a realização de projectos de aplicação interdisciplinar dos conhecimentos ministrados nas disciplinas curriculares (à maneira moderna)? A resposta, à luz das grandes linhas de força da ordem jurídica portuguesa, vai no sentido negativo: uma estrita *funcionalização* das actividades de complemento poria em causa ideias subjacentes não só à LBSE, como à Constituição da República - como o é a ideia de pessoa humana. Com efeito, do axioma antropológico fundamentante da nossa ordem jurídica faz parte também a ideia de "homo ludens" - a ideia de que a actividade humana, socialmente relevante, também compreende o *gratuito*, o *lúdico*, o *expressivo* - pelo que seria drasticamente reducionista da missão das escolas nos ensinos básico e secundário qualquer entendimento que limitasse os actos educativos ao ensino-aprendizagem daquilo que vale, sempre e só, como instrumento para alguma outra coisa. Embora a concretização no campo da escola de actividades tendentes a desenvolver as graças deste espírito lúdico ou errático depare com dificuldades - desde logo, pela assimetria das posições dos protagonistas da relação educativa: de um lado está um a trabalhar (o professor), do outro, vários a divertirem-se -, a verdade é que esse espírito parece cada vez mais importante na humanização da sociedade actual , onde, aliás, os tempos de lazer tendem a aumentar continuamente . Seja como for, porém, a leitura ao artº 48º LBSE não deixa quaisquer dúvidas de que as actividades de complemento curricular têm a ver, não com o sistema de ocupações socialmente úteis, mas com a prática e a aprendizagem da utilização criativa dos tempos livres (Cfr. f) do art 3º LBSE).

(2) Uma das finalidades específicas do ensino básico, comum a todos os ciclos, consiste na "formação pessoal e social" dos educandos (nº 2 do artº 47º). Verifica-se na documentação enviada ao CNE que o entendimento desta expressão, para efeito dos planos curriculares, não é uniforme no ponto seguinte: a formação pessoal e social pode ser apenas a resultante global de todas as actividades educativas inscritas nos ciclos do ensino básico ou exige uma disciplina ou área especialmente organizada em vista desta finalidade? A primeira vista dir-se-á que, ao fim e ao cabo, todo o processo educativo não é mais do que um processo de formação pessoal e social, pelo que não seria racionalmente possível discriminar, no conjunto das actividades educativas, uma parcela de actividades de formação pessoal e social. Sem entrar na análise objectiva deste argumento, dir-se-à que o nº 2 do artº 47º optou claramente pela ideia de que o desenvolvimento curricular do sistema educativo, ao nível do ensino básico, deve compreender uma *área* de formação pessoal e social. O desenvolvimento do plano de estudos há-de, por conseguinte, elencar as matérias especialmente consideradas idóneas para uma formação pessoal e social do educandos, tendo em conta a enumeração meramente exemplificativa constante do nº2 do art. 47º.

(3) O nº 3 do artº 8º LBSE consagra o princípio da universalidade da formação de sentido técnico, tecnológico e profissionalizante, impondo-o em qualquer das duas variantes do ensino secundário (cursos predominantemente orientados para a vida activa ou cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudo). A razão de ser deste princípio decorre da convicção generalizada de que uma insensibilidade total do ser humano à dimensão técnica não é compatível com a sua felicidade e realização pessoal na sociedade dos nossos dias. Neste contexto um ensino de conteúdos puramente "clássicos" - centrados, por assim dizer, na ideia de "homo sapiens" - não é suficiente hoje, se é que algum dia foi; para além da cultura humanística, artística e científica, o ensino deve garantir também noções e habilidades técnicas, prestando atenção, digamos, à ideia de "homo faber".

A documentação enviada ao CNE suscita a pergunta: o princípio da universalidade deve entender-se como um *princípio absoluto* ou como um *princípio relativo* ? A fórmula legal segundo a qual as formas diferenciadas da organização do ensino devem conter *todas elas* componentes de educação tecnológica não deve ser interpretada no sentido de exigir que cada aluno, individualmente considerado, tenha de frequentar e obter aproveitamento nas disciplinas de educação tecnológica incluídas no curso que escolheu. O que essa fórmula impõe é que o curso em causa contenha, no respectivo plano curricular, disciplina ou disciplinas desta índole para serem frequentadas pela *generalidade* dos seus alunos. Mas já não obstará a que o decreto-lei em elaboração preveja a hipótese de os alunos que estejam em determinadas condições e tenham manifestado vontade de não frequentar essa ou essas disciplinas, poderem optar, em substituição, por disciplinas de duração correspondente, sejam elas disciplinas de formação geral, sejam disciplinas de formação específica.

Eis algumas das referências jurídicas a não perder de vista na argumentação especializada da complexa problemática inerente aos planos curriculares dos ensinos básico e secundário.

II - QUESTÕES GERAIS

O Senhor Ministro da Educação coloca à apreciação do Conselho uma proposta de novos planos curriculares dos ensinos básico e secundário, no seguimento da Lei de Bases do Sistema Educativo. A proposta não abrange ainda as modalidades especiais de ensino básico e secundário: educação especial, formação profissional, ensino recorrente de adultos, etc..

Os planos curriculares apresentados consistem no elenco das áreas de formação ou disciplinas de estudo relativas a cada nível, ciclo e ano de escolaridade, na indicação da carga horária semanal atribuída a cada uma e na fixação das regras de elaboração do plano de estudos individual, quando a questão de opção se coloca. Evidentemente que os planos curriculares assim entendidos são apenas uma parte mínima do desenvolvimento curricular e da reforma educativa. A menos que se optasse por uma concepção totalmente inovadora de planos curriculares, o que não é caso, não será das alterações nestes que se devem esperar efeitos importantes nos resultados educativos obtidos. Não será, portanto, por aqui que passará o fundamental da reforma educativa, mas pelas outras propostas que não deixarão, sem dúvida, de ser presentes ao Conselho, oportunamente.

A fixação dos planos curriculares , nos termos em que é feita na proposta, embora pouco importante para a variação nos resultados educativos é, mesmo assim, relevante na medida em que condiciona os outros aspectos mais fundamentais do desenvolvimento curricular e da reforma educativa: programas, metodologia de ensino/aprendizagem e de avaliação, instalações, recursos didácticos, pessoal docente, organização e gestão das escolas, etc.

Se estes outros aspectos são subsequentes aos planos curriculares, também os condicionam num dado momento histórico; muitas vezes, é difícil alterar os planos curriculares porque é quase impossível provocar as mudanças em algum daqueles outros aspectos. É por isso que, embora os planos curriculares devam ter por quadro orientador a prossecução dos objectivos educativos desejados, não se pode ignorar na sua definição a exequibilidade da respectiva implementação em tempo útil; a simulação das exigências de implementação de um projecto de planos curriculares e a análise da exequibilidade das mesmas podem obrigar a concluir pela necessidade da sua modificação.

Ainda que a proposta dos novos planos curriculares possa ter sido precedida de eventuais estudos sobre a exequibilidade das condições da sua implementação, isso não transparece nos documentos em análise. Não competindo ao Conselho realizar tais estudos de simulação, não pode , no entanto, deixar de recomendar que tal seja feito antes de ser tomada uma

decisão final. O que não será muito difícil porque, como se verá, as alterações propostas, sobretudo no ensino básico, até nem são muitas em relação aos planos curriculares actualmente em vigor; e nem podia deixar de ser assim, a menos que, como já foi referido, se tivesse optado por uma perspectiva completamente nova de planeamento curricular.

Não podendo, por agora, estes planos curriculares ser avaliados à luz das condições de implementação e da respectiva exequibilidade, poderão ser apreciados em função dos objectivos e metas a atingir com o processo educativo? A proposta considera como quadro de referência os objectivos e os princípios de organização constantes da Lei de Bases do Sistema Educativo . Mas não diz se e até que ponto aqueles objectivos se diferenciam dos que estão actualmente em vigor, o que poderia constituir uma primeira fonte da necessidade de variação dos planos curriculares. Também nada diz sobre a eventual inadequação dos planos curriculares em vigor relativamente aos objectivos expressos na Lei de Bases ou aos actuais. Muito menos explícita como é que os planos curriculares propostos traduzem os objectivos constantes da Lei de Bases, mais parecendo constituir preocupação dominante a adequação aos princípios organizativos.

Na ausência desta análise, que não cabe aqui efectuar mas tão só apreciar, se disponível, o parecer do Conselho Nacional de Educação sobre os novos planos curriculares do ensino básico e secundário será limitado à consideração dos seguintes aspectos: adequação das propostas aos princípios organizativos presentes na Lei de Bases, exame mais específico das alterações propostas em relação à situação actual, análise das dúvidas que se levantam ao Senhor Ministro e das discordâncias entre a Comissão da Reforma e o Grupo de Trabalho. Outro tipo de parecer pressuporia outra fundamentação da proposta.

Neste capítulo abordar-se-ão algumas questões comuns a mais de que um nível ou ciclo de ensino: actividades de complemento curricular/área escola, iniciação e formação tecnológica, área de formação pessoal e social e cargas horárias semanais globais.

A. ACTIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR / ÁREA ESCOLA

Para cada ano de escolaridade nos ensinos básico e secundário, a proposta apresenta, para além das actividades curriculares uma área de Actividades de Complemento Curricular. Incluiria actividades, de escolha livre, visando "o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a educação artística e a inserção dos educandos na comunidade" ("nº 2 do artº 48º da Lei de Bases). A proposta considera o *clube escolar* como particularmente adequado para operacionalizar estas actividades de complemento curricular; admite que são possíveis outras modalidades, evidenciando como especialmente valioso o *trabalho de projecto*.

No documento que o Ministério submeteu ao Conselho não há mais elementos significativos sobre esta área. Noutra proposta da Comissão da Reforma sobre "Institucionalização de um modelo de escola pluridimensional" (*Proposta Global de Reforma*, pág. 57-77) são-nos fornecidos mais pormenores. Para a realização das actividades de complemento curricular seria atribuído a cada escola um crédito anual de horas equivalentes a quatro vezes o número de turmas e de semanas lectivas. Este crédito seria distribuído em actividades extra-lectivas (principalmente nos clubes escolares, mas também em trabalho de projecto) e em actividades de apoio às actividades lectivas. Sabe-se, ainda, que está em curso uma experiência pedagógica conhecida pelo nome de Escola Cultural e perspectivada no quadro desta proposta.

"A natureza e organização dos tempos destinados a actividades de complemento curricular de iniciativas das escolas, as quais podem surgir organizadas com maior ou menor flexibilidade na sua localização no horário e na liberdade de escolha dos alunos" é uma das questões que suscitam dúvidas ao Senhor Ministro da Educação.

Este é também um dos pontos em que se não houve acordo entre o Grupo de Trabalho e a Comissão da Reforma. O Grupo de Trabalho faz uma proposta conhecida pela designação de Área-Escola que tem sido assimilada como relativa à problemática do complemento curricular e, enquanto tal, vista como alternativa à Escola Pluridimensional. No dizer da Comissão da Reforma, os elementos do Grupo de Trabalho. "reconhecendo que a Área-Escola é perfeitamente enquadrável no modelo da Escola Pluridisciplinar consideram que a forma apresentada é redutora da sua dimensão pedagógica, em especial quando se não exprime a sua condição de resposta pedagógica possível ao disposto no artigo 47º da Lei de Bases" (*Proposta Global da Reforma*, p. 111).

São vastas as expectativas do Grupo de Trabalho quanto a esta área (cf. *Relatório Final, Anexos*, pp. 39-46). O carácter teorizante dos conteúdos programáticos será contrabalançado com a abertura à vida destas actividades de concretização e a homogeneidade da educação comum com o exercício do direito à diferença; a escola irá até à realidade concreta e esta irá à Escola. Esta área poderá incluir o desenvolvimento de actividades científicas, culturais, artísticas, desportivas ou mesmo profissionalizantes; poderá ser dedicada a actividades compensatórias para alunos com dificuldades . Aqui se incluirão as "componentes regionais" dos programas previstas na Lei de Bases (artº 47º, nº 4 e 5) e a área de formação pessoal e social (artº 47º, nº2); no seu âmbito far-se-à também a iniciação tecnológica no ensino básico. A Área Escola será realizada em trabalho de grupo por professores das várias áreas, segundo programas de actividades a elaborar pela escola.

Da apresentação feita conclui-se que Actividades de Complemento Curricular e Área Escola *são duas propostas muito diferentes*. A primeira procura implementar as determinações do artº 48º da Lei de Bases sobre ocupação dos tempos livres e desporto escolar. A segunda insere-se nas actividades *curriculares* do ensino básico e secundário; visa atingir os objectivos do ensino básico e secundário através de *metodologias diferentes* das correntemente utilizadas nas outras áreas ou disciplinas dos planos curriculares (mais individualizada, mais concreta, mais interdisciplinar, mais articulada com o meio envolvente e com mais participação dos recursos deste); visa ainda, atingir *objectivos pouco considerados* nas restantes áreas ou disciplinas (formação pessoal e social, componentes regionais dos programas, iniciação tecnológica...).

Na Área-Escola tudo se passa como se o Grupo de Trabalho reconhecesse muitas lacunas nos planos curriculares tradicionais, como se não ousasse introduzir alterações nestes e como se procurasse compensar tais lacunas *acrescentando* um espaço de inovação, em vez de reformar o que existe. Seria a área de "desculpabilização" curricular. Aqui reside o seu ponto forte e o seu ponto fraco. Rasga novas perspectivas avançando com um plano de formação localmente elaborado, não-organizado em função das disciplinas do saber mas dos problemas da vida, em interacção com a comunidade, de carácter concreto e experimental, com objectivos de desenvolvimento pessoal e social e não puramente de aquisição de saberes... Pretende, no entanto, fazer tudo isto em cerca de 3 horas e meia por semana enquanto os alunos terão cerca de trinta horas para as actividades clássicas, em que não se mexe; a Área Escola, aliás, é introduzida à custa do aumento da carga horária semanal global.

Como forma transitória para formas menos rígidas e disciplinares de organizar as ocasiões de formação dos alunos justifica-se inteiramente uma área *curricular* do género da Área Escola (com este ou com outro nome) a que deve ser atribuído um adequado crédito semanal ou anual de horas mas que deve ser criada sem aumento significativo da carga horária global já existente.

As Actividades de Complemento Curricular são outra coisa. Inscrevem-se no âmbito das actividades de ocupação dos tempos livres referidas no nº 3 do artº 4º e no artº 48º da Lei de Bases. Sem impedimento do valor formativo destas actividades, é toda uma outra perspectiva que deve presidir à sua organização.

Na proposta de operacionalização apresentada pela Comissão de Reforma parecem existir algumas sobreposições entre os objectivos curriculares da Área Escola (trabalho de projecto, integração interdisciplinar...) e os objectivos de actividades de ocupação de tempos livres. Quanto aos primeiros considera-se que a perspectiva do Grupo de Trabalho é mais ampla e fecunda; quanto aos segundos, existem sugestões interessantes na proposta da Comissão da Reforma, mas a questão devia ser reexaminada tendo em conta a *ocupação de tempos livres* (sem esquecer o desporto escolar), a função de guarda que cabe à escola enquanto os pais trabalham, o tempo global de permanência dos alunos na escola, ou sob a responsabilidade desta, e a participação da escola em iniciativas conjuntas com a comunidade, além do recurso às infraestruturas destas.

Não haja dúvida que na sua proposta, a Comissão da Reforma recorre a um processo semelhante ao do Grupo de Trabalho: este procura "compensar" numa área curricular especial o que não ousa propor para as restantes áreas curriculares; aquela tenta "compensar" com a dimensão de complemento curricular o que não consegue integrar na dimensão curricular.

B. INICIAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA

Segundo os princípios gerais da Lei de Bases (alínea e), artº 3) o sistema educativo deve desenvolver a *capacidade para o trabalho* e proporcionar *uma formação específica* para a ocupação de um justo lugar na vida activa com base numa sólida formação geral. Este objectivo deve ser prosseguido através da via normal de ensino (alínea e) artº 7º; nº 1 do artº 19º e alínea f), artº 9º). Para quem não o conseguir através desta, poderá atingir aquele objectivo através de uma modalidade *especial* de educação escolar, designada por formação profissional, que desempenha uma função alternativa e complementar relativamente à via normal de ensino. Os planos curriculares em apreço não contemplam as modalidades especiais de educação escolar e, portanto, não se referem à formação profissional no sentido estrito. Pelo que se tratará apenas de examinar aqui a função da via normal de ensino básico e secundário na preparação para o trabalho.

Ao ensino básico cabe contribuir para a preparação para o trabalho acima de tudo através da formação geral que deve proporcionar. Além disso, considera-se que, ao lado da educação artística, humanística e científica faz parte da formação geral de hoje a educação tecnológica, o que na Lei de Bases é explicitamente afirmado quando refere os objectivos específicos do 2º e 3º ciclos do ensino básico (alíneas b) e c) do nº 3 do artº 8º). Mas para além do

valor de preparação para o trabalho que tem a formação geral, tradicional ou já com inclusão da educação tecnológica, costuma referir-se uma formação geral para o trabalho diferente daquela e da formação específica para uma determinada área profissional: trata-se de objectivos de desenvolvimento vocacional, pessoal e interpessoal (competências gerais de empregabilidade) a que será feita referência adiante.

O que não está claro na Lei de Bases é se o ensino básico, além de formação geral de todos para o trabalho (no tríplice sentido assinalado), tem também objectivo de preparação específica, isto é, se deve já visar para todos também um primeiro nível de formação para o trabalho, numa determinada área ocupacional. A única referência da Lei que poderia levar a esta interpretação é relativa à organização da 3ª ciclo (alínea c) do nº 1 do artº 8º) Este, realizando-se segundo o plano curricular unificado, *integra áreas vocacionais diversificadas*. Mas a Lei não esclarece se estas áreas vocacionais diversas:

- são comuns a todos os alunos ou se uns podem optar por umas e outros por outras;
- visam primordialmente facilitar a subsequente orientação vocacional dos alunos para quem constituiriam uma ocasião de explorar e ensaiar os grandes domínios profissionais;
- visam apenas a preparação geral para o trabalho ou ainda um primeiro nível de formação específica para uma área vocacional.

Parece claro, no entanto, que a Lei exclui qualquer solução de vias paralelas (ainda que com troncos comuns) que se distingam pelo facto de umas estarem centradas na preparação para o prosseguimento de estudos e outras para o ingresso na vida activa. O que houver de preparação para o trabalho no ensino básico é um objectivo para *todos* os alunos.

Quanto à iniciação tecnológica no ensino básico há uma divergência entre a proposta da Comissão de Reforma e a do Grupo de Trabalho.

No 2º ciclo do ensino básico dos novos planos curriculares, existe uma área de Educação Visual e Manual (que seria melhor designada por Educação Visual e Tecnológica), com quatro horas semanais. Sem prejuízo do valor de educação tecnológica e de preparação para o trabalho das restantes áreas do plano curricular, saliente-se que as disciplinas de Educação Visual e de Trabalhos Manuais dispõem actualmente de 6 horas no seu conjunto, pelo que se verifica aqui uma diminuição da carga horária atribuída a esta área. Observe-se que na proposta do Grupo de Trabalho são propostas 5 horas semanais para Educação Visual e Manual.

No *3º ciclo*, há uma área de iniciação tecnológica (que pode ser substituída por educação musical) a que são destinadas 3 horas semanais ao longo dos 3 anos. Tem por finalidade a orientação das futuras opções profissionais, a educação em ordem à inserção social e económica dos jovens e a realização pessoal global. Inclui contacto com as diferentes áreas de actividades com base em tarefas teórica-práticas englobadas em projectos de interesse individual e colectivo. Nos dois primeiros anos haverá uma visão globalizante das diversas áreas e, no último, proceder-se-à a especificação numa, através do desenvolvimento de um projecto.

Na proposta do Grupo de Trabalho também existe uma área de Artes e Técnicas, com 3 horas semanais, que pode ser substituído pela Educação Musical e pela Língua Estrangeira. Sem tomar já posição sobre o carácter obrigatório ou optativo da segunda língua estrangeira e, independentemente do valor de preparação para o trabalho que hoje têm as línguas estrangeiras, considera-se que a sua colocação em alternativa a Artes e Técnicas vai, pela atracção que exercerá, impedir muito alunos de frequentar esta área e introduzir assim, subrepticiamente, a distinção entre alunos "liceais" e "técnicos", pelo menos de modo simbólico. Se é certo que a educação tecnológica também se pode e deve prosseguir através das disciplinas de ciências e através da Área-Escola e das actividades extracurriculares, como sublinha o Grupo de Trabalho, é igualmente certo que a Área-Escola está sobrecarregada com múltiplos objectivos, como se viu. E não é o facto desta iniciação tecnológica exigir uma metodologia diferente das aulas expositivas que justificam que não seja uma área própria.

Parecendo mais adequada a perspectiva apresentada pela Comissão de Reforma, saliente-se que esta propõe apenas 3 h para a Iniciação Tecnológica quando os Trabalhos Oficinais têm até agora 4 horas semanais, se bem que com objectivos não coincidentes. A menos que o tempo dedicado à Área-Escola seja aumentado, ficando claro que uma porção mínima do mesmo, devidamente fixado, será consagrado predominantemente a este objectivo. Lembre-se a este propósito que na educação básica dos países da CEE enquanto à educação técnica cabe perto de 7% do currículo, em Portugal cabiam até agora cerca de 2%, se bem que a escolaridade básica abrangesse apenas os seis primeiros anos de escolaridade.

O *ensino secundário* tem por objectivo "favorecer a formação profissional de jovens, através da formação técnica e tecnológica com vista à entrada no mundo do trabalho" (alínea 7), do artº 9º da Lei de Bases). Embora contemplando cursos de orientação predominante para a vida activa ou para o prosseguimento de estudos, mesmo estes devem englobar uma componente da formação técnica, tecnológica e profissionalizante (nº 3 do artº 10º da Lei de Bases)

A proposta de planos curriculares contempla uma componente de formação técnica e profissionalizante nos dois tipos de cursos do ensino secundário, tendo uma carga horária mais elevada o de orientação para a vida activa. Nos cursos de orientação predominante para o prosseguimento de estudos a carga horária é de apenas 3 - 4 horas por semana (10% da carga horária global) enquanto na proposta do Grupo de Trabalho esta sobe até 6 horas (20% da carga horária global) o que parece francamente mais adequada, pelo menos no 10º e 11º anos, para que esta área não seja simbólica. Já não se poderá estar de acordo com a hipótese, prevista pelo Grupo de Trabalho, de haver alunos que possam ser dispensados facilmente desta formação.

Neste contexto cabe ainda referir algumas questões relativas à orientação vocacional. Segundo a Lei de Bases é objectivo do ensino básico e secundário participar neste processo (alínea m) do artº 7º e alínea f) do artº 9º). Existe hoje uma tendência para inserir objectivos de orientação vocacional nos planos curriculares dos ensinos básicos e secundário (competências gerais de empregabilidade), seja através da sua infusão nas disciplinas existentes, seja através de um tempo próprio, com carácter disciplinar ou mais flexível. Considera-se que será necessário prever a implementação daqueles objectivos na elaboração dos programas das várias disciplinas, sobretudo das que melhor se prestam a isso, e prever um tempo próprio no contexto da Área-Escola e da Iniciação Tecnológica em que colaborarão os profissionais específicos a exercer funções na escola, no quadro dos serviços de psicologia e orientação vocacional previstos no artº 26º da Lei de Bases.

C. ÁREA DE FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL

Nos termos do nº 2 do artº 47º da Lei de Bases" os planos curriculares do ensino básico incluirão em todos os ciclos e de forma adequada uma área de formação pessoal e social, que pode ter como componentes a educação ecológica, a educação do consumidor, a educação familiar, a educação sexual, prevenção de acidentes, a educação para a saúde e educação para a participação nas instituições, serviços cívicos e outros do mesmo âmbito". Esta determinação vai no sentido do que acontece na maioria dos países da CEE onde a educação básica engloba temas interdisciplinares de que os mais comuns são: ambiente, direitos humanos, educação para a saúde, educação para a segurança rodoviária, educação sexual, Europa.

A proposta dos novos planos curriculares inclui uma área de formação pessoal e social no ensino básico. Sem prejuízo das componentes desta área, ou algumas delas, poderem ser integradas nas actividades pedagógicas de outros domínios curriculares, parecendo a Língua Portuguesa e o estudo do meio envolvente os mais favoráveis a essa integração, a proposta entende ser necessário reservar, no entanto, uma hora semanal para o desenvolvimento autónomo deste domínio ou área de formação; este espaço curricular próprio estaria a cargo do orientador educativo da turma (equivalente ao actual director de turma, julga-se).

Esta é uma das questões que levanta dúvidas ao Senhor Ministro da Educação: "a existência de uma área autónoma de "Formação Pessoal e Social", com 1 hora por semana, em contraste com a hipótese de integrar os objectivos e conteúdos desta área nas restantes contempladas no plano curricular".

Como se viu, de acordo com a proposta da Comissão de Reforma o problema não está na existência de um tempo próprio *em contraste* com a integração nas outras áreas curriculares, mas *em complemento* de tal integração.

Este é, aliás, um ponto em que a Comissão de Reforma não esteve de acordo com o Grupo de Trabalho: segundo a Comissão, o Grupo de Trabalho, "considerando a necessidade do tratamento da área de formação pessoal e social, discordam da sua autonomia como disciplina curricular, designadamente em consequência da inexistência de professores susceptíveis de garantir a sua docência generalizada".

Também a Comissão Episcopal de Educação Cristã, em carta enviada ao Senhor Ministro, e que este remeteu ao Conselho, afirma que "a Igreja não pode, de modo nenhum, aceitar a criação, por alguns sugerida, duma disciplina de "formação pessoal e social "imposta a todos pela Escola, porque tal solução contraria a opção maioritariamente expressa pelos pais, consubstanciada nas taxas de frequência da aula de Religião e Moral Católica, apesar, das condições adversas em que é leccionada, e ainda porque ignora que a ética de inspiração cristã contém em si os princípios morais universalmente aceites e constitutivos das principais declarações internacionais, sendo mesmo a inspiradora de muitos deles; tal ignorância desprestigia quem nela incorre e ofende a moral católica".

Crê-se que nesta tomada de posição a Igreja não se refere à maior parte das componentes da área de formação pessoal e social referidas na Lei de Bases: educação ecológica, educação do consumidor, educação familiar, educação sexual, prevenção de acidentes, educação para a saúde e educação para a participação cívica. Nesta área há conhecimentos científicos a aprender, processos e atitudes psicológicos a desenvolver e capacidades de acção a adquirir. Constituindo um domínio autónomo, não se vê razão para não serem proporcionadas a todos os alunos ocasiões de aprendizagem

daqueles conhecimentos, de desenvolvimento daqueles processos e atitudes e de aquisição daquelas capacidades de acção.

Todos estão de acordo que estes objectivos podem e devem ser procurados através das outras áreas curriculares. Também é conhecido que, sobretudo para este grupo de objectivos, a própria organização global da escola e a metodologia do processo de ensino/aprendizagem das outras áreas, exercem uma influência substancial; pelo que, na reforma em curso, este aspecto deve merecer uma atenção especial nas fases subsequente do desenvolvimento curricular.

Mas também se sabe que o carácter disciplinar das outras áreas dificulta a prossecução de objectivos que ultrapassam os específicos de cada disciplina; além disso, é necessário prever momentos para realização de projectos e para a sistematização e integração pessoal das experiências realizadas no âmbito das diferentes disciplinas ou fora destas. Será pois oportuno criar um tempo *curricular* próprio.

Para a formação pessoal e social, a proposta da Comissão da Reforma considera que, teoricamente, se podem considerar quatro soluções:

"a) a criação de disciplinas ou áreas autónomas;
b) a criação de espaços curriculares mas não disciplinares de frequência obrigatória (áreas de projecto, áreas de aplicação, áreas de actividade, seminários);
c) a disseminação dos conteúdos de formação pessoal e social nas disciplinas de formação humanística, científica e tecnológica, artística, física e desportiva;
d) a criação de espaços curriculares mas não disciplinares de frequência facultativa".

Exceptuando a primeira hipótese, visto a natureza desta área não se coadunar com a organização e metodologia disciplinar tradicional, considera-se que todas as outras soluções devem ser adoptadas, sem esquecer a já referida dimensão formativa da organização da instituição escolar e da metodologia do processo de ensino.

A Área-Escola proposta pelo Grupo de Trabalho é constituída, por definição, por espaços curriculares mas não disciplinares de frequência obrigatória; deve englobar como propõe o Grupo de Trabalho, os objectivos de formação pessoal e social, não só no ensino básico, como privilegia a Lei de Bases, mas ainda no secundário, tendo em conta as necessidades de formação pessoal e social do correspondente grupo etário. A única observação é que, para o efeito, a Área Escola deve ser dotada com a carga horária necessária. A formação pessoal e social pode ainda ocorrer em actividades de frequência facultativa.

O facto de o tempo curricular para a formação pessoal e social não ser constituído por uma disciplina de carácter tradicional facilitará ainda a flexibilidade no que se refere aos formadores. A este propósito refira-se que a formação pessoal e social engloba o desenvolvimento de processos psicológicos, pelo que os profissionais dos serviços de psicologia previstos no artº 26º da Lei de Bases podem e devem colaborar, juntamente com os vários docentes, nas actividades dos espaços curriculares mais especificamente focalizados na formação pessoal e social.

Neste momento, é oportuno fazer uma referência aos especiais cuidados de que será necessário rodear a implementação da Área-Escola com os contornos que têm vindo a ser definidos. Constitui a maior inovação curricular da Reforma Educativa, mas pode tornar-se na maior desilusão da mesma. A implementação desta área, embora de mais responsabilidade de cada escola do que as restantes disciplinas, exige muito apoio relativamente à formação dos professores e ao desenvolvimento curricular, para além de implicar inovações significativas na organização dos tempos escolares e na distribuição do serviço aos professores e aos outros profissionais de educação, entre outras.

D. CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS GLOBAIS

As cargas horárias semanais globais propostas nos novos planos curriculares são superiores às que vigoram actualmente, tendo em conta as actividades da Área Escola e de Complemento Curricular. No 12º ano, há mesmo um aumento significativo.

A questão que aqui se levanta sobre cargas horárias não é apenas a que se relaciona com a existência ou possibilidade de vir a dispor das instalações e recursos humanos necessários questão que, obviamente não pode ser ignorada, como já foi referido - mas a que tem a ver com o tempo de ocupação escolar dos alunos. Se, por um lado, se considera que, no desempenho de uma função social, a escola deve ocupar as *crianças* enquanto os pais trabalham, por outro lado, estima-se que isto não é tão necessário com *os jovens* que, por sua vez, necessitam de tempo para estudo independente e para actividades extra-escolares tanto mais que a escola, não pode ser a única instituição a proporcionar a oportunidade de ocupação dos tempos livres. Recomenda-se, pois, que esta questão seja objecto de estudo aprofundado e lembra-se que seria possível manter a mesma carga horária anual com menos carga horária semanal, desde que houvesse mais semanas lectivas por ano. Não se ignora a delicadeza da questão, nomeadamente no que se refere ao número de docentes necessários.

III. QUESTÕES RELATIVAS AO ENSINO BÁSICO

Não serão abordadas aqui as questões relativas à área de formação pessoal e social, às actividades de complemento curricular e à iniciação tecnológica já analisadas no capítulo anterior. Ver-se-ão apenas alguns pontos específicos a cada ciclo do ensino básico. Antes, porém, manifesta-se a estranheza pelo total silêncio nas propostas em apreciação relativamente à educação pré-escolar e à sua articulação com os primeiros anos de escolaridade.

Será oportuno, ainda, referir que, em comparação com a educação básica nos países da CEE, Portugal consagrava até agora uma percentagem menor de tempo aos domínios das línguas, das ciências humanas e da educação tecnológica e uma percentagem maior aos domínios científicos e artístico; para uma leitura destes dados importa ter presente que a educação básica englobava apenas os seis primeiros anos de escolaridade.

A. PRIMEIRO CICLO

O plano de formação proposto para o 1º ciclo do ensino básico engloba as áreas constantes do Quadro I, onde estão ainda assinaladas as actuais áreas. Exceptuando a área de formação pessoal e social e as actividades de complemento curricular, já anteriormente analisados, não é proposta nenhuma alteração significativa ao plano curricular que tem vigorado para o ensino primário; a carga horária proposta é de 25 horas semanais, o que equivale à actual acrescida das actividades de complemento curricular. Temos de concluir que os problemas neste nível de ensino não se situam no domínio dos planos curriculares que, aliás, se encontram praticamente definidos já na Lei de Bases e são retomados pela proposta. A necessária reforma passará por outros aspectos: programas, metodologia de ensino e de avaliação, pesos de cada área, etc. Sublinhe-se que não se justifica

Quadro I - Plano de formação do 1º ciclo do ensino básico

Áreas propostas	Áreas actuais
- Aquisições básicas: . Língua Portuguesa . Aritmética e Geometria	 . Língua Portuguesa . Matemática
- Estudo do meio envolvente: . Meio Físico e Social (a Natureza, o Homem, a Sociedade)	 . Meio Físico e Social
- Expressões não-verbais: . Expressão Plástica . Expressão Dramática . Expressão Musical . Expressão Motora	 . Expressão Plástica . Movimento, Música e Drama . Educação Física
- Formação religiosa: . Religião e Moral Católicas	 . Religião e Moral Católicas
- Formação Pessoal e Social	
- Actividades de Complemento Curricular	

na definição dos planos curriculares o desenvolvimento da área de aquisições básicas, uma vez que tal não é feito para outras áreas, neste e noutros ciclos do ensino básico; esta tarefa deve ficar para o momento da elaboração dos programas. Refira-se, ainda, que estes não devem esquecer os objectivos de educação tecnológica presentes já no primeiro ciclo do ensino básico.

A proposta refere também o regime de docência. A este propósito defende que seja adoptada e generalizada a possibilidade aberta pela Lei de Bases (alínea *a)*, nº 1 do artº 8º) segundo a qual no 1º ciclo o ensino é globalizante, da responsabilidade de um professor único, *que pode ser coadjuvado em áreas especializadas* ; as áreas especializadas a ter em conta, de acordo com a proposta, são as das expressões não-verbais.

Independentemente das condições de exequibilidade, está-se de acordo com este princípio que se podia alargar a algumas actividades de complemento curricular (nomeadamente o desporto escolar) e de formação pessoal e social; poderia mesmo evoluir no sentido da criação de equipas educativas, desde que um professor seja sempre o responsável directo por todo o processo de ensino-aprendizagem de um grupo de alunos com quem mantenha uma relação privilegiada. A constituição de equipas educativas esbarra, no entanto, em muitos casos, com o problema das escolas de um e dois lugares docentes apenas; este problema se, porventura, é de solução fácil do ponto de vista técnico, já não o é, do ponto de vista social.

B. SEGUNDO CICLO

O plano curricular do 2º ciclo do ensino básico está organizado pelas áreas interdisciplinares de formação básica constantes do Quadro II, onde se indica ainda o plano curricular actual; cada área é da responsabilidade de um único professor.

Sem referir a área da formação pessoal e social e as actividades de complemento curricular analisadas no capítulo anterior, as principais alterações propostas em relação ao plano actual são as seguintes:

- a integração das disciplinas de Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal e Língua Estrangeira I na área de Línguas e Estudos Sociais, da responsabilidade de um único professor;
- a integração da disciplina de Matemática e de Ciências da Natureza na área de Ciências Exactas e Naturais, da responsabilidade de um único professor;
- a integração das actuais disciplinas de Educação Visual e de Trabalhos Manuais na disciplina de Educação Visual e Manual, da responsabilidade de um único professor e com uma carga horária inferior em duas horas.

A razão destas alterações está no facto da Lei de Bases estipular que o 2º ciclo se organiza por *áreas interdisciplinares de formação básica* e se desenvolve, predominantemente, em regime de professor por área (alínea *b)*, nº 1, artº 8º). A proposta defende que, *no futuro*, os professores sejam formados de acordo com estas áreas e que, *na fase de transição*, se recorra a equipas educativas.

Relativamente a esta questão, a dúvida que se levanta ao Senhor Ministro é se devem ser atribuídas cargas horárias semanais globais às áreas pluridisciplinares (como faz a Comissão de Reforma, embora as denomine áreas interdisciplinares) ou cargas horárias discriminadas por disciplinas, dentro de cada área, com as implicações daí decorrentes na organização do processo de ensino. Aliás, este é também um ponto de discordância entre a proposta da Comissão da Reforma e a do Grupo de Trabalho: este consideraria, no dizer daquela, que, a título indicativo, deveriam ser referidos os tempos semanais de docência das componentes de cada área.

Durante o período de transição e dado o modo como é feita a gestão do pessoal docente, será inevitável acabar por especificar a carga horária de cada componente, mesmo que a área seja assegurada por uma equipa educativa; especificar agora, ou mais tarde, é uma questão secundária. Questão mais importante é o regime de docência em termos de futuro: um professor por área. Aqui a única diferença entre a Comissão da Reforma e o Grupo de Trabalho é que este admite 2 professores para a área de Línguas e Estudos Sociais.

A não ser que o Grupo de Trabalho ao insistir na especificação da carga horária de cada disciplina queira acentuar o facto de cada área ser apenas um somatório de disciplinas como se deduz da designação atribuída: áreas *pluri*disciplinares.

Aqui reside a questão de fundo. São várias as razões geralmente invocadas para organizar o 2º ciclo por áreas interdisciplinares de formação básica, com um professor por área:

- diminuir o número de professores com que os alunos se confrontam nesta idade;
- dar prioridade aos objectivos de *formação básica* sobre os de aquisição sistemática de conhecimentos disciplinares;
- permitir a realização de um programa de ciência integrada.
- dar prioridade ao plano curricular organizado por grupo de temas estudados do ponto de vista de várias disciplinas sobre o plano curricular organizado por disciplinas;

O primeiro objectivo consegue-se, mesmo que o plano curricular tenha muitas áreas ou disciplinas, desde que o mesmo professor assegure várias disciplinas aos mesmos alunos. Os objectivos seguintes são de realização mais difícil e representam um desafio colocado pela Lei de Bases ao plano curricular do ensino preparatório. A proposta do Grupo de Trabalho aponta mais nitidamente para procurar resolver apenas o primeiro problema criando áreas pluridisciplinares, predominantemente em regime de professor por área; o Grupo de Trabalho explicita, aliás, que "o plano de estudos do 2º ciclo, não se afasta substancialmente da organização vigente no actual ensino preparatório". A proposta da Comissão de Reforma, embora recorra à designação de áreas interdisciplinares, parece apontar na mesma direcção: um somatório de disciplinas da responsabilidade de um professor, em vez de áreas interdisciplinares de formação. Esta solução já é possível actualmente: basta que os professores assegurem todas as disciplinas do seu grupo de docência aos alunos da mesma turma.

Os programas ajudarão a clarificar em que sentido apontam as propostas, mas com os dados disponíveis é legítimo recear que haja apenas preocupação com o primeiro dos objectivos acima referidos, ficando o plano curricular do 2º ciclo estruturalmente semelhante ao do 3º, quando a Lei de Bases propõe uma proximidade maior com o do 1º ciclo.

Trata-se de uma questão bastante difícil e em que a formação dos docentes existentes costuma ser factor de paralização para a procura de alternativas à situação actual. De qualquer modo, está-se de acordo que, a perspectivar-se uma situação de futuro realmente inovadora, é preciso um período de progressiva transição que não deve, porém, eternizar-se.

Para além desta dúvida de fundo, isto é, se a proposta do plano curricular vai no sentido de resposta ao desafio que a Lei de Bases lançou para a organização do 2º ciclo do ensino básico, refiram-se ainda duas observações: para a área de Línguas e Estudos Sociais apenas se indicam como componentes destes últimos a História e a Geografia de Portugal, o que é limitativo mesmo em relação à situação actual; para a componente de Educação Visual e Manual verifica-se uma diminuição de duas horas relativamente às que actualmente são consagradas ao conjunto das disciplinas de Educação Visual e de Trabalhos Manuais, o que poderá ser interpretado como uma menor atenção ao concreto e ao fazer no plano curricular. Tenha-se presente que os Estudos Sociais continuam a ser uma das áreas privilegiadas para a prossecução dos objectivos a que que a Lei de Bases se refere sob a designação de formação pessoal e sócial

Quadro II - Plano curricular do 2º ciclo do ensino básico

Proposto			Actual	
Áreas	Componentes	h/sem	Disciplinas	h/sem
Línguas e Estudos Sociais	. Língua Portuguesa . História e Geografia de Portugal . Língua Estrangeira I	12	. Português . Estudos Sociais e História . Língua Estrangeira I	5 3 4
Ciências Exactas e da Natureza	. Matemática . Ciências da Natureza	7	. Matemática . Ciências da Natureza	4 3
Educação Artística e Iniciação Técnica	. Educação Visual e Manual . Educação Musical	4 2	. Educação Visual . Trabalhos Manuais . Educação Musical	3 3 2
Educação Física e Desportiva	. Educação Física e Desportiva	3	. Educação Física	3/4
Formação Pessoal e Social	. Formação Pessoal e Social	1		
Formação Religiosa e Moral	. Religião e Moral Católicas	1	. Religião e Moral Católicas	1
Actividades de Complemento Curricular				

C. TERCEIRO CICLO

O plano curricular proposto para o 3º ciclo do ensino básico é o que consta do Quadro III onde se inclui também o do actual ensino unificado.

Quadro III - Plano curricular do 3º ciclo do ensino básico

Proposto		Actual	
Disciplinas ou áreas	h/s	Disciplinas	h/s
. Língua Portuguesa	4	Língua Portuguesa	4,3,3
. Língua Estrangeira I	3	Língua Estrangeira I	3,2,2
. Língua Estrangeira II	3	Língua Estrangeira II	3,3,3
. Ciências Humanas e Sociais	4	História	3,3,2
		Geografia	2,3,2
. Ciências Físicas e Naturais	4	Ciências da Natureza	3,
		Biologia	2,3
		Físico- Química	3,3
. Matemática	4	Matemática	4,4,4
. Educação Visual	3	Educação Visual/ Desenho (9ºano)	2,2,2
. Educação Física e Desportiva ou Dança	2	Educação Física	2,2,2
. Formação Pessoal e Social	1		
. Religião e Moral Católicas	1	Religião e Moral Católicas	1,1,1
. Opção			
Educação Musical		Trabalhos Oficinais	4,4,
ou	3		
Iniciação Tecnológica		Área Vocacional (9º ano)	varia
. Actividades de Complemento Curricular			

As principais alterações, excepção feita à área de formação pessoal e social e às actividades de complemento curricular, já referidas, são as seguintes:

- a área de Ciências Humanas e Sociais em vez de História e Geografia e a área de Ciências Físicas e Naturais em vez de Ciências Naturais, Biologia e Físico-Química.
- a substituição de Trabalhos Oficinais por Iniciação Tecnológica ou Educação Musical com uma diminuição de carga horária (de 4 para 3 horas); esta questão já foi abordada no capítulo anterior bem como a discordância existente a este propósito entre a Comissão da Reforma e o Grupo de Trabalho.

Relativamente a este ciclo, o Senhor Ministro tem dúvidas sobre a existência de uma segunda Língua Estrangeira como obrigatória ou como opção. O Grupo de Trabalho, por sua vez, discorda da Comissão relativamente à obrigatoriedade da segunda Língua Estrangeira; considera que deve ser de carácter opcional, embora de oferta obrigatória por parte de todas as escolas, sem representar um aumento da carga horária semanal global pois existiria em alternativa à Educação Musical ou à área de Artes e Técnicas; sublinha, ainda, que a obrigatoriedade da segunda Língua Estrangeira obriga a reduzir a carga horária nas áreas de Ciências Humanas e Sociais e de Ciências Físicas e Naturais.

Começando por esta questão da segunda Língua Estrangeira, tenha-se presente que o principal motivo da posição do Grupo de Trabalho reside no facto de assim se aumentar a probabilidade de insucesso escolar, sobretudo por parte dos alunos dos estratos social e culturalmente mais desfavorecidos, o que se tornaria mais gravoso por se tratar de escolaridade obrigatória exigida para as mais variadas situações que têm a ver com a progressão na vida. Lembram ainda que Portugal é o único País da CEE (excluídos os países multilinguísticos) que inclui a obrigatoriedade de duas línguas estrangeiras a nível do "tronco comum". Sublinham , finalmente, que no ensino secundário há possibilidades de aprendizagem de línguas estrangeiras na formação geral, na formação específica e na formação técnica.

Já atrás se referiu um inconveniente da proposta do Grupo de Trabalho que coloca a segunda Língua Estrangeira em alternativa à Educação Musical ou às Artes e Técnicas: a segunda Língua Estrangeira seria escolhida por certos estratos sociais e introduzir-se-ía, de forma simbólica, a antiga dualidade entre formação liceal e formação técnica. É verdade que este inconveniente, seria resolvido se, por exemplo, a segunda língua representasse um aumento de carga horária semanal para quem a escolhesse.

Mas existem outras objecções à não inclusão da segunda Língua Estrangeira com carácter obrigatório. A começar pela Lei de Bases (alínea d) do artº 7º) de acordo com a qual é objectivo do ensino básico obrigatório proporcionar a aprendizagem de uma primeira língua estrangeira e a iniciação de uma segunda. É conhecida também a tendência internacional para baixar a idade do início da aprendizagem de línguas estrangeiras. A nossa integração na CEE torna o conhecimento de uma diversidade de línguas estrangeiras elemento fundamental da formação básica de todos os portugueses Os Estados membros da CEE já acordaram entre si (4 de Junho de 1984) promover todas as medidas adequadas para que o maior número possível de alunos adquira, antes do final da escolaridade obrigatória, o conhecimento prático de duas línguas estrangeiras. Pelo que se considera que é de respeitar a determinação da Lei de Bases, sem impedimento de se procurarem soluções alternativas para a questão do sucesso a que alude o Grupo de Trabalho.

Quanto à principal alteração presente na proposta da Comissão da Reforma relativamente ao actual plano curricular, ou seja, quanto às novas áreas de Ciências Humanas e Sociais e de Ciências Físicas e Naturais, não haja dúvida que reduzem o número de professores por aluno e aumentam o tempo de contacto professor - aluno. Para além de, mais uma vez, ser restritivo reduzir as Ciências Humanas e Sociais à História e à Geografia, como se trata de áreas resultantes da agregação de disciplinas (e já não de áreas de formação interdisciplinar) e como a formação dos professores do 3º ciclo se realiza obrigatoriamente na Universidade, é legítimo duvidar da exequibilidade de formação de docentes nas várias disciplinas de cada área. Atendendo a estas dificuldades, tendo presente o grupo etário a que se destina e sendo certo que a este nível a Lei de Bases é mais flexível, sugere-se que a criação destas áreas não se faça sem uma reflexão mais aprofundada.

Observe-se, finalmente, a inexplicada variedade de designações utilizadas ao longo dos três ciclos do ensino básico para referir a clássica disciplina de Educação Física: Expressão Motora (1º ciclo), Educação Física e Desportiva (2º ciclo), Educação Física e Desportiva ou Dança (3º ciclo). Se se trata de criar a opção de dança no 3º ciclo, não se compreende a ausência desta no 2º e, talvez, no 1º.

IV. QUESTÕES RELATIVAS AO ENSINO SECUNDÁRIO

Os planos curriculares propostos para o ensino secundário representam uma alteração substancial ao que existe actualmente. De acordo com a Lei de Bases passa a ser constituído por três anos, englobando assim o 12º ano, até agora desgarrado. Embora, para além das actividades de complemento curricular, os planos sejam constituídos por três componentes idênticas às que até agora têm existido no 10º e 11º anos de escolaridade (formação geral, formação específica e formação técnica e profissionalizante) desaparecem, no entanto, as áreas de estudo e os cursos das vias de ensino e técnico-profissional. Mesmo que o conjunto de disciplinas venha a ser muito semelhante, são as regras de elaboração do plano de estudos a seguir por cada aluno que o tornam mais flexível e de maior responsabilidade deste. Assim, cada aluno, além da formação geral comum, escolhe uma área de formação técnica e profissionalizante e algumas disciplinas de formação específica. Conforme o número de disciplinas e a carga horária de cada uma destas componentes (formação técnica e profissionalizante e formação específica), assim o curso será considerado predominantemente orientado para a vida activa ou para o prosseguimento de estudos . De qualquer modo, não existe correspondência directa entre o plano curricular seguido no secundário e um curso ou grupo de cursos do ensino superior. Mas examine-se a proposta por partes.

A. O SECUNDÁRIO NA LEI DE BASES

Nos termos da Lei de Bases (artº 10º), no ensino secundário, cuja duração é de três anos, haverá cursos predominantemente orientados para a vida activa e cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos. Para além da sua estrutura e organização terem de garantir a permeabilidade entre os dois tipos de cursos, ambos devem conter componentes de formação de sentido técnico, tecnológico e profissionalizante (mesmo os de orientação predominante para o prosseguimento de estudos) e de Língua e Cultura Portuguesas (mesmo os de orientação predominante para a vida activa); observe-se, contudo, que estas duas componentes comuns devem ser adequadas à natureza dos diversos cursos e não necessariamente iguais, portanto. Os planos curriculares do ensino secundário serão organizados por disciplinas, (sendo cada professor, em princípio, responsável por uma só disciplina) e terão uma estrutura de âmbito nacional, podendo as suas componentes apresentar características de índole regional e local, justificadas nomeadamente pelas condições socio-económicas e pelas necessidades em pessoal qualificado. Os diplomas do ensino secundário para além de certificarem a formação adquirida terão, no caso dos cursos predominantemente orientado para a vida activa, de certificar a qualificação obtida para efeitos do exercício de actividades profissionais determinadas.

De qualquer modo, não existe uma correspondência entre um plano curricular seguido no secundário e as condições de acesso ao ensino superior. Certamente para facilitar a mobilidade de orientação e acentuar o

carácter terminal do ensino secundário, qualquer curso secundário dá acesso a qualquer curso superior. A capacidade específica de frequência de um curso ou grupo de cursos afins deve ser posteriormente demonstrada através de provas próprias, de âmbito nacional. Se a frequência de certas disciplinas do ensino secundário pode habilitar melhor o aluno para esta prova de capacidade específica, não está na lógica da Lei que, para acesso ao ensino superior, seja condição que o aluno tenha frequentado com aproveitamento determinadas disciplinas do secundário.

B. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA À LEI

De acordo com a proposta em apreço, todos os cursos do ensino secundário englobam componentes de formação geral, de formação específica e de formação técnica e profissionalizante. A distinção entre cursos de orientação predominante para a vida activa ou para o prosseguimento de estudos exprime-se no reforço da componente de formação técnica é profissionalizante, nos primeiros, com consequente redução da respectiva componente de formação específica.

Para além de ambos terem componentes de formação tecnológica, existe nos dois a área de Língua e Cultura Portuguesas que se situa na componente de formação geral. A formação geral, além do Português, engloba Língua Estrangeira I, Filosofia e Educação Física no 10º e 11º ano; no 12º ano apenas há Cultura Portuguesa. Evidentemente que a Religião e Moral Católicas existe nos três anos, a título facultativo. Como se verifica, na componente de formação geral não há alterações significativas em relação ao actual secundário, excepção feita à disciplina de Cultura Portuguesa, no 12º ano.

A formação específica é escolhida pelo aluno numa lista de disciplinas tendo que respeitar a carga horária (diferente conforme a orientação predominante do curso) e as exigências da componente de formação tecnológica (cada uma exige a frequência de algumas disciplinas específicas, sendo estas as mesmas, qualquer que seja a orientação predominante do curso).

A formação técnica e profissionalizante é também escolhida pelo aluno numa lista de opções, tendo em conta a carga horária conforme a orientação predominante do curso. O elenco de disciplinas (e consequentemente as ulteriores fases de desenvolvimento curricular) desta componente será definido por cada escola tendo presente a orientação predominante do curso e, no caso dos cursos predominantemente orientados para a vida activa, "os perfis profissionais definidos e os respectivos níveis de certificação". A lista de opções apresentada na proposta tem um carácter indicativo, depreendendo-se que pode ser alterada em qualquer momento e que as escolas podem propor novas opções.

Como se verifica, esta proposta curricular obedece às determinações da Lei de Bases. Há cursos com orientação predominante para a vida activa ou para o prosseguimento de estudos, ambos têm as componentes de formação tecnológica e de Língua e Cultura Portuguesas e a permeabidade entre eles está assegurada graças a diversos mecanismos: apenas diferem nas cargas horárias da formação específica e tecnológica, as disciplinas de formação específica têm quase sempre a mesma carga horária e as exigidas por cada formação tecnológica são as mesmas nas duas orientações. A adequação da formação geral a cada tipo de cursos dependerá de ulteriores fases do planeamento curricular. A organização local da componente de formação tecnológica está prevista na Lei de Bases assim como a ausência de ligação entre um curso secundário e um curso ou grupo de cursos superiores, ou seja, a mobilidade de orientação entre o secundário e o superior.

Isto quanto à adequação com aspectos de organização que a Lei já estipula. Quanto à adequação aos objectivos, podemo-nos interrogar se a formação para a cidadania e a formação pessoal e social, merecem a devida atenção sem que, também a este nível, exista a Área Escola; é certo que não se devem esquecer as potencialidades das disciplinas de Filosofia, Cultura Portuguesa e de Ciências Humanas e Sociais (estas só para alguns, porque fazem parte da componente específica).

C. OUTRAS QUESTÕES

Mas os novos planos curriculares do ensino secundário não devem ser apreciados apenas em função da sua adequação à Lei de Bases: vários são os modelos possíveis no quadro geral estabelecido pela Lei de Bases. É neste contexto que se situam as dúvidas que se levantam ao Senhor Ministro a as discordâncias entre a proposta da Comissão da Reforma e a do Grupo de Trabalho.

Uma primeira dúvida que se levanta ao Senhor Ministro é a das cargas horárias semanais e o número de disciplinas de cada um dos anos que integram o ensino secundário, designadamente o 12º ano. Não explicita o Senhor Ministro qual a razão das dúvidas, nem coloca estas em termos de escolha entre alternativas, como acontece nas outras que apresenta. Para além da análise global feita a este assunto, quando nos debruçámos sobre questões gerais, é legítimo supor que as dúvidas do Senhor Ministro residem sobretudo na capacidade de resposta em termos de instalações e de docentes. De facto, a seguir a proposta, verifica-se um substancial aumento da carga horária no 12º ano de escolaridade e não se pode generalizar o novo ensino secundário, sem saber se daí a dois anos haverá instalações e docentes para o novo 12º ano. A proposta em apreço não indica se esta questão foi estudada. De qualquer modo, não só relativamente a este aspecto como a todos os outros, uma decisão final sobre os planos curriculares ou, pelo menos, quanto ao início da sua implementação generalizada, só deve ser tomada quando forem definidas e verificadas as condições da sua exequibilidade. Claro que este pode ser considerado um pressuposto; mas é um facto que a proposta indica uma data de início e não indica se ela resulta dos estudos de exequibilidade.

Para além das dificuldades de instalações e de corpo docente, a elevada carga horária no ensino secundário levanta ainda outras questões já referidas no segundo capítulo. Acrescente-se que merece ponderação a hipótese do ensino secundário ser constituído por um pequeno número de disciplinas que permita uma formação mais aprofundada e mais especializada e por uma carga horária média inferior à do ensino básico que deixe lugar para o trabalho independente, devidamente apoiado.

Quanto à formação geral, o Senhor Ministro duvida entre a inclusão da disciplina de Educação Física com carácter obrigatório no ensino secundário ou a adopção de um tempo desportivo em alternativa. As opções desportivas devem constituir a forma preferencial da disciplina de Educação Física obrigatória no ensino secundário. Será ainda necessário possibilitar a flexibilidade na formação de grupos em função dos interesses dos alunos quanto às actividades a realizar e seus objectivos bem como quanto ao carácter misto ou não da composição dos grupos.

Relativamente ainda à formação geral, o Grupo de Trabalho, no dizer da Comissão da Reforma, discorda da inclusão de uma disciplina de Cultura Portuguesa. Relembre-se que a Lei de Bases prescreve uma componente de Língua e Cultura Portuguesas em todos os cursos do ensino secundário. E entre os objectivos deste ensino consta o seguinte: "Formar, a partir da realidade concreta da vida regional e nacional, e no apreço pelos valores permanentes da sociedade, em geral, e da cultura portuguesa, em particular, jovens interessados na resolução dos problemas do País e sensibilizados para os problemas da comunidade internacional". Será difícil, sem contrariar a letra e o espírito da Lei de Bases, prescindir desta componente relativa à Cultura Portuguesa. Aliás, o Grupo de Trabalho indica como objectivo de formação geral do ensino secundário "o aprofundamento das ideias e valores da língua e cultura portuguesas " (p. 61). O que a Lei não especifica é se deve constituir uma disciplina própria, sendo admissível a sua integração noutras disciplinas, desde que isso tenha sentido.

No que à formação específica diz respeito, o Senhor Ministro tem dúvidas sobre a constituição final do leque de disciplinas oferecidas, atendendo a alternativas que seja possível considerar. A este propósito, o Grupo de Trabalho no dizer da Comissão de Reforma, considera que deviam ainda ser introduzidas as disciplinas de Introdução ao Direito, de Introdução à Economia e de Desenvolvimento Económico e Social no 12º. Considera ainda que a escolha por parte do aluno de todas as disciplinas de formação específica não devia ser condicionada pela formação tecnológica por que optasse.

A lista das disciplinas de formação específica pode ficar permanentemente em aberto. É possível, no entanto definir alguns critérios de prioridades:

- disciplinas consideradas necessárias para a formação tecnológica;
- disciplinas necessárias para iniciar os diversos cursos superiores;
- disciplinas que permitam o aprofundamento da formação geral básica e secundária numa determinada vertente;
- disciplinas que permitam um ensaio para explorar ou testar hipóteses de orientação vocacional.

Não se indica a razão que leva a colocar algumas disiciplinas apenas num dos anos do ensino secundário (por exemplo, Psicologia e Sociologia) e é exacto que as disciplinas económico-sociais, em geral, estão pouco representadas. Não seria aliás de encarar a hipótese de, relativamente a algumas disciplinas, perspectivar um programa de introdução geral no 10º ano e outro de aprofundamento, nos anos seguintes?

Quanto à liberdade de escolha dentro da carga horária do curso em questão (orientação para a vida activa ou prosseguimento de estudos), além de se considerar que, nos termos da Lei de Bases, as escolas superiores não podem exigir a frequência de determinadas disciplinas (mas apenas a prestação de provas da capacidade relativas às mesmas), estima-se ainda que a formação tecnológica escolhida não deve condicionar a opção das

disciplinas de formação específica. Os alunos devem saber sobre que disciplinas versam as provas específicas de acesso a cada curso ou grupo de cursos superiores e as disciplinas de formação específica aconselháveis para ser possível realizar cada área de formação tecnológica. Mas a escolha deve ser deixada à opção pessoal, com apoio dos serviços de orientação; para além de atribuir maior responsabilidade ao jovem na elaboração do seu plano de formação, dá-lhe ainda possibilidade de considerar neste processo outros critérios além da relação com a formação tecnológica e com os cursos superiores.

Um outro ponto de divergência entre a Comissão de Reforma e o Grupo de Trabalho é que este considera dever o 10º ano ser comum às duas orientações (para a vida activa e para prosseguimento do estudo), verificando-se a bifurcação apenas depois. Tendo em conta a garantia da permeabilidade entre as duas orientações e a vantagem em evitar opções vocacionais demasiado precoces, esta proposta do Grupo de Trabalho merece consideração.

Finalmente, quanto à formação tecnológica, o Grupo de Trabalho considera que não há coerência na organização das áreas de formação desta componente. Relembra-se ainda que, em qualquer das orientações, a proposta do Grupo de Trabalho consagra mais horas a esta área do que a Comissão de Reforma o que parece mais consentâneo com a presença de uma componente tecnológica (com algum sentido) na orientação para prosseguimento de estudos, como prescreve a Lei de Bases (cf Quadro IV).

Quadro IV: Carga horária da formação tecnológica

Orientação	Prosseguimento			Vida Activa		
Anos	10º	11º	12º	10º	11º	12º
Horas C.R.	3-4	3-4	3-4	6-7	6-7	18
Horas G.T.	6	6	6	6	10	18

Já não parece de considerar a hipótese prevista pelo Grupo de Trabalho de ser normal a dispensa da formação técnica, bastando para isso que os alunos apresentem o pretexto de que os seus interesses e aptidões não se enquadram nas ofertas das escolas; será uma via aberta para regresso a planos de estudos puramente "liceais". A dispensa tem de ser excepcional.

V. SUMÁRIO DAS POSIÇÕES DO CONSELHO

1. Os novos planos curriculares do ensino básico e secundário constituem apenas um aspecto da reforma educativa. Como a proposta apresentada não é radicalmente inovadora, será dos outros aspectos de desenvolvimento curricular, a apreciar oportunamente, que se poderão esperar alterações substanciais susceptíveis de conduzir a resultados educativos diferentes e melhores dos que os obtidos actualmente.

2. A decisão final sobre os novos planos curriculares deve ser precedida de definição das condições de implementação e da análise de exequibilidade destas.

3. Seria possível apreciar de outro modo a proposta de novos planos curriculares se fosse acompanhada das seguintes análises: diferenças entre os objectivos dos actuais planos curriculares e os dos propostos; adequação ou inadequação dos actuais planos curriculares aos objectivos que orientam os da proposta; especificação dos objectivos dos ensinos básico e secundário presentes na Lei de Bases e explicitação da sua articulação com os planos curriculares propostos.

4. A Área Escola é uma proposta inovadora de actividades curriculares. Mas em vez de pretender reformar os planos curriculares existentes, ou pelo menos parte deles, aparece como um acrescento o que, para além das implicações na carga horária global, corre o risco de lhe conferir um carácter marginal e, aparentemente, de complemento curricular. Deve-lhe ser atribuído um crédito anual ou semanal de horas à custa da carga horária global existente e não pelo aumento desta. Tal crédito deve ser adequado aos objectivos específicos da Área Escola em cada ciclo e nível de ensino. A criação desta área poderá vir a ser, no entanto, a grande desilusão da reforma educativa se não forem devidamente ponderadas e tornadas disponíveis as condições da respectiva implementação.

5. As actividades de ocupação dos tempos livres, incluindo o desporto escolar, constituem uma área de natureza diferente da Área Escola não sendo esta redutível aquela, sem impedimento de articulação entre ambas. A proposta de actividades de complemento curricular apresenta-se com objectivos comuns aos da Área Escola, mas de modo muito mais restrito, e com objectivos próprios das actividades de ocupação dos tempos livres e desporto escolar. Deveria ser reequacionada no sentido da função da escola na ocupação dos tempos livres.

6. Para além do valor de preparação para o trabalho que tem a formação geral básica, da qual faz parte a educação tecnológica desde o início do ensino básico, este deve incluir no 3º ciclo áreas vocacionais diversificadas que, mais do que um primeiro nível de preparação específica para uma área ocupacional, visem a subsequente orientação vocacional dos alunos para quem constituirão uma ocasião de exploração dos grandes domínios profissionais. Este segundo grupo de objectivos poderia fazer parte da Área Escola, devidamente reequacionada, mas não parece que a educação tecnológica, parte integrante da cultura moderna ao lado da artística, humanística e científica, se possa apenas adquirir através da disseminação nas disciplinas prioritariamente orientadas para esta última.

7. As propostas de preparação para trabalho no ensino secundário merecem globalmente o acordo do Conselho. Considera-se, no entanto, que a carga horária que lhe é destinada nos cursos de orientação predominante para o prosseguimento de estudos é demasiado simbólica (10%) e que a bifurcação entre os dois tipos de cursos secundários (para prosseguimento de estudos e para a vida activa) melhor seria que se fizesse no final do 10 º ano. Não será de considerar como normal a possibilidade de dispensa da formação técnica e profissionalizante.

8. Será necessário prever a infusão de objectivos de orientação vocacional nas várias disciplinas ou áreas curriculares e destinar tempo próprio para o efeito no quadro da Área Escola e nas Áreas Vocacionais do 3º ciclo do ensino básico em que participarão, de modo significativo, os profissionais dos serviços de psicologia e orientação vocacional previstos no artº 26º da Lei da Bases.

9. Quanto à área de formação pessoal e social, para além da dimensão formativa que neste âmbito pode ter a organização da instituição escolar e da metodologia do processo de ensino/aprendizagem, deve ser assegurada, curricularmente, através da disseminação dos seus objectivos nas várias disciplinas e através da criação de espaços curriculares próprios mas não disciplinares, de frequência obrigatória para todos os alunos, podendo neste caso fazer parte da grande área curricular designada por Área Escola, bem como através da criação de espaços não disciplinares de frequência facultativa. Refira-se a colaboração que devem prestar na formação pessoal e social não só os vários docentes como ainda outros profissionais da educação de que se destacam, neste âmbito, os dos serviços de psicologia e orientação vocacional referidos no artº 26 da Lei de Bases.

10. Recomenda-se um estudo aprofundado no sentido de examinar a possibilidade de reduzir a carga horária semanal, excepto no 1º ciclo do ensino básico, e aumentar o número de semanas lectivas. Por razões ligadas a instalações e docentes necessários, recomenda-se um exame mais aprofundado da carga horária do 12º ano, sem impedimento da questão ser levantada relativamente a todo o ensino secundário por razões atinentes à importância a conceder, neste nível de ensino, ao estudo independente (criadas as necessárias infraestruturas) e em focalizar o estudo de modo mais aprofundado num leque mais estreito de disciplinas.

11. Dado o carácter fundamental da educação pré-escolar estranha-se o silêncio total sobre esta questão.

12. A eventual criação de equipas educativas no 1º ciclo do ensino básico, quando for possível, deve salvaguardar que um professor seja sempre o responsável directo por todo o processo de ensino-aprendizagem de um grupo de alunos com quem mantenha uma relação privilegiada.

13. A criação de áreas interdisciplinares no 2º ciclo do ensino básico, se se destina apenas a diminuir o número de professores para o mesmo grupo de alunos, não se justifica pois tal já é possível actualmente, desde que os docentes assegurem nas mesmas turmas as disciplinas do grupo de docência a que pertencem. Se se destina a dar prioridade a objectivos de *formação* básica sobre a aquisição de saberes disciplinares e à organização curricular por temáticas ou problemas de vida sobre a organização curricular por disciplinas do saber, como parece recomendar a Lei de Bases, então precisa de ser reequacionada. Se estas perspectivas não forem julgadas pertinentes ou possíveis, então não tem sentido discutir se as áreas são interdisciplinares ou pluridisciplinares; basta apenas salvaguardar um regime de docência de molde a que os alunos não tenham mais de cinco a seis docentes.

14. No 2º e 3º ciclo do ensino básico, os Estudos Sociais ou as Ciências Humanas e Sociais não devem limitar-se à História e à Geografia, tanto mais que é uma das áreas privilegiadas para a infusão de objectivos de formação pessoal e social e de desenvolvimento vocacional.

15. A criação das áreas de Ciências Humanas e Sociais e de Ciências Físicas e Naturais, da responsabilidade de um único professor por área, deve ser objecto de estudo mais aprofundado.

16. Pesem embora alguns argumentos invocados, considera-se que dos planos curriculares do 3º ciclo do ensino básico deve constar a iniciação a uma segunda Língua Estrangeira de frequência obrigatória.

17. A Área Escola é indispensável também no ensino secundário, sobretudo para os objectivos de formação pessoal e social, próprios deste grupo etário.

18. A Educação Física, disciplina obrigatória do secundário, deve ser assegurada de forma preferencial através de opções desportivas, garantindo-se na constituição dos grupos maior flexibilidade do que a normalmente existente na constituição das turmas para as outras disciplinas. No ensino básico é necessário rever a diversidade de designações e o início da eventual alternativa de dança.

19. De acordo com a Lei de Bases, deve existir para todos os alunos do ensino secundário uma área de Língua e Cultura Portuguesas adequada a cada curso. Nada obsta, e talvez seja a melhor solução, a que os dois aspectos sejam considerados numa só disciplina.

20. Estima-se que a escolha de disciplinas de formação específica por parte do aluno não deve estar condicionada pela área de formação técnica escolhida e que as escolas superiores não devem poder exigir para acesso ao ensino superior a frequência de determinadas disciplinas no ensino secundário, mas tão só a prova de capacidade específica em certas disciplinas. Evidentemente que os alunos devem saber atempadamente sobre que disciplinas incidem as provas de acesso a cada curso superior e que disciplinas de formação específica são consideradas indispensáveis para seguir cada área de formação técnica.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 19 de Abril de 1989

O PRESIDENTE,

(Prof.Dr. Mário Fernando de Campos Pinto)

Declaração de voto - Concordo e aprovo o Parecer sobre os Novos Planos Curriculares dos Ensinos Básico e Secundário que teve como relatores os Professores António Barbosa de Melo e Bártolo Paiva Campos.

Desejo, no entanto, referir alguns aspectos que na minha opinião deviam ser analisados a par dos planos curriculares, que dizem respeito à sua implementação e cuja ausência empobreceu inevitavelmente o trabalho do Conselho Nacional de Educação:

- Estratégia de implementação e avaliação dos planos curriculares;
- Estratégia de elaboração dos programas: selecção das equipas, articulação vertical e horizontal entre as mesmas;
- Formas de participação e envolvimento das escolas e professores na implementação das reformas;
- Papel das instituições de formação.

Por outro lado considero que a análise a que se procedeu deveria ter contemplado os regimes de transição e de docência, sem o que o currículo proposto aparece como uma incógnita relativamente à necessidade de encarar o grave problema do insucesso escolar.

Parece essencial ainda recomendar que os planos curriculares assumam de forma clara e explícita uma dimensão europeia na Educação, essencial à construção de uma cultura e coesão europeias. - Ana Maria Bettencourt -

Declaração de voto - Votei favoravelmente o Parecer por achar que, na generalidade, resolvia da melhor maneira a opção entre as propostas apresentadas. Dada a vastidão dos assuntos tratados muito genericamente não era possível concretizar soluções que são as que, na prática, mais interessam. Alguns dos problemas mais polémicos deverão ser tratados com particular cuidado na sua implementação. Entre eles poderá ter-se em consideração:

1. Uma segunda língua estrangeira na escolaridade obrigatória. Parece não dever ser necessário saber três línguas para ser cidadão da Comunidade Europeia e muito menos para ser cidadão português. Parece, no entanto, que quem souber mais línguas mais possibilidades de êxito terá. Considerando estes dois aspectos contraditórios, parece ser aconselhável que as línguas estrangeiras sejam oferecidas no currículo da escolaridade obrigatória como indica a Lei de Bases do Sistema Educativo, mas nenhum aluno seja prejudicado na passagem de ano por causa das línguas estrangeiras e que aos pais ou encarregados de educação caiba a possibilidade de delas pedir dispensa (podendo para o efeito recorrer aos serviços de aconselhamento escolar) para, em sua vez, o aluno ser apoiado em disciplinas indispensáveis à obtenção do diploma do ensino básico.

2. Os tempos lectivos condicionam em grande parte a organização curricular. Parece de grande importância que o ano lectivo tenha, no mínimo, 180 dias e, no máximo, 190 dias de aulas; que, por semana (de segunda a sexta-feira), o aluno tenha, no mínimo, 25 horas e, no máximo, 30 horas de aulas; que, por dia, o aluno tenha, no mínimo 3 horas e, no máximo, 6 horas de aulas; que, numa parte do dia (manhã ou tarde) não haja mais de 3 horas no 1º ciclo do ensino básico nem mais de 4 horas nos outros níveis de ensino.

3. O currículo deve evitar os extremos (sobretudo no ensino básico): nem ser demasiado rígido nem demasiado flexível, quer no ponto de vista formal, quer no ponto de vista de conteúdos. Na transmissão de valores deve evitar qualquer tentação hegemónica, massificadora e uniformizante, devendo, pelo contrário, apresentar-se como diversificado e pluralista, incentivador das diferenças individuais e grupais para enriquecimento pacífico e democrático das comunidades. Isto tem particular relevância na área de formação pessoal e social e nas suas concretizações, quer curriculares quer extra-curriculares, onde devem ser oferecidas verdadeiras opções alternativas aos alunos e em que os pais ou encarregados de educação possam orientar os seus filhos na criação de hábitos de exercício efectivo de escolha e liberdade de acordo com as suas opiniões e valores. - Carlos Meireles Coelho -

Declaração de voto - 1. - O voto favorável ao Parecer do Conselho Nacional de Educação sobre os Novos Planos Curriculares dos Ensinos Básito e Secundário não exclui a legitimidade de apresentar a declaração de voto que se segue.

2. - Concordo com o Parecer quanto à necessidade de decisão final sobre os novos planos curriculares, dever, contrariamente ao que sucedeu, ser precedida do estudo das condições de exequibilidade. Por assim não ter acontecido discute-se a se, o que devia ser debatido encarando perspectivas de execução.

Perfilhou-se uma via, não é ousado afirmá-lo, que conduz ao agravamento das disparidades que cada escola oferece aos que vierem a frequentá-la. Deste modo, na medida em que as macro-escolas são exclusivas, ou quase, do ensino público, agravar-se-ão as dificuldades deste sector perante o sector privado, reforçando-se em conformidade com outras decisões do Ministério da Educação, o reforço do elitismo do sistema escolar.

3. - O Parecer não se pronuncia sobre uma questão fundamental, que mereceria resposta, ainda que não solicitada. Refiro-me ao problema da avaliação, que pressupõe a definição da estrutura do sistema escolar. As carências de democraticidade do sistema escolar português acentuam o seu carácter selectivo, cumprindo formular uma nova estruturação que suprima esta falha e responda ao expresso na Lei de Bases do Sistema Educativo.

A omissão que refiro manifesta-se, designadamente, na elaboração dos novos programas de ensino.

Assim, nos programas do 1º ciclo do ensino básico, coexistem as estruturas por fases e por anos de escolaridade.

4.. - A formação tecnológica é uma componente essencial do ensino básico, pelo que discordo que se considere uma alternativa à segunda língua estrangeira. Ademais, não me parece exequível um currículo que abranja a última componente referida.

5. - A concluir, reconheço que o Parecer ganharia em eficácia, se se clarificassem posições nele contidas, ainda que em prejuízo da subtileza das formulações. - José Salvado Sampaio -

Declaração de voto - Votei favoravelmente o Parecer sobre os Novos Planos Curriculares, excepto a proposta de integração obrigatória de duas línguas estrangeiras a partir do Ensino Básico, por considerar que, embora correctamente no domínio dos objectivos, é inexequível, sem aumento do insucesso escolar, a curto prazo.

Declaro ainda que o Parecer aprovado implica a recomendação de realização de outras análises de carácter pedagógico-didáctico e de gestão escolar que salvaguardem o alcance dos objectivos pressupostos pelas propostas de reorganização curricular no estrito campo dos conteúdos e dos tempos escolares. - Teresa Ambrósio -

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada no átrio deste Laboratório Nacional a lista das candidatas admitidas e excluídas no concurso interno geral de acesso ou de ingresso na categoria de auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 98, de 28-4-89.

As provas de conhecimentos terão lugar no próximo dia 7-6-89 (quarta-feira), pelas 9 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Departamento de Geotecnia.

23-5-89. — A Presidente do Júri, *Luísa Costa.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES INTERIORES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção de Serviços de Administração

Por despacho de 10-5-89 do director-geral de Transportes Terrestres, no uso de subdelegação de competências:

José Elísio d'Ávila Martins da Fonseca — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe do quadro permanente desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 29-6-88, ficando exonerado do lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, de que era titular. (Visto, TC, 16-5-89. São devidos emolumentos.)

22-5-89. — O Director dos Serviços de Administração, *José da Rocha Eiró.*

Direcção-Geral de Viação

Desp DGV/20/89. — A Port. 716/87, de 20-8, transpõe para o ordenamento jurídico interno as directivas CEE relativas à homologação de tractores agrícolas e seus componentes.

Nos termos do n.º 2.º da mesma portaria, torna-se necessário estabelecer as demais condições de aprovação de tractores agrícolas e seus componentes, as quais determino sejam as seguintes:

1 — Para a aprovação da marca e modelo de um tractor agrícola, o fabricante, ou o seu representante legal devidamente credenciado, deverá requerer a homologação na Direcção-Geral de Viação (DGV), constando o processo de:

1.1 — Requerimento, dirigido ao director-geral de Viação, solicitando a homologação do modelo e suas variantes;

1.2 — Ficha de especificações técnicas, de harmonia com o modelo em anexo I (três cópias);

1.3 — Documento identificando o modelo do tractor agrícola e cada uma das suas variantes;

1.4 — Declaração de responsabilidade técnica, no caso de fabrico nacional;

1.5 — Comunicações da homologação relativas a cada directiva aplicada e constante do anexo I da Port. 716/87, de 20-8, ou, em alternativa, comunicações nacionais dos países da CEE;

1.6 — Lista discriminativa e recapitulativa geral de todos os documentos entregues.

2 — A DGV, após verificar a correcta instrução do processo, remeterá à Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola (DGHEA) um exemplar da ficha de especificações técnicas referida no n.º 1.2 para fins de inspecção do tractor em causa.

3 — A DGHEA, após efectuar a inspecção, enviará à DGV um exemplar do relatório de inspecção.

Componentes:

4 — Para a aprovação de componentes mencionados no anexo I da Port. 716/87, de 20-8, quer isolados quer integrados no tractor agrícola, o interessado apresentará requerimento dirigido ao director-geral de Viação, acompanhado de certificado emitido pelo laboratório componente e nos termos dos anexos referidos nas directivas.

Aprovação:

5 — A aprovação de marca e modelo concedida pela DGV conterá a aprovação do modelo básico e das respectivas variantes.

Se, posteriormente à aprovação do modelo, for incorporada uma variante, deverá o interessado requerer uma extensão da aprovação de marca e modelo, bastando, para o efeito, apresentar a documentação correspondente às diferenças em relação ao modelo básico.

Controlo:

6 — A DGV solicitará à DGHEA, sempre que o julgue conveniente, a verificação da conformidade da produção com o modelo homologado, por meio de inspecções realizadas em amostras colhidas no armazém do fabricante ou do seu representante legal.

7 — Verificar-se-á a não conformidade quando, em relação ao modelo homologado, se verifiquem divergências que não tenham sido autorizadas.

Importação directa:

8 — Sempre que um tractor agrícola novo seja importado directamente pelo seu proprietário ou por um importador que não seja o representante oficial do fabricante, e tratando-se de modelo já aprovado em Portugal, o interessado na sua legalização deverá:

8.1 — Solicitar a matrícula junto de um serviço regional da DGV;

8.2 — Apresentar, junto ao processo, certificado de conformidade com a homologação (anexo II), emitido pelo representante oficial do fabricante.

9 — Se, pelo contrário, se tratar de um modelo ainda não aprovado em Portugal, deverá ser solicitada a sua aprovação ao director-geral de Viação, de acordo com os procedimentos referidos no n.º 1.

Matrícula de tractores agrícolas usados:

10 — Para obtenção da matrícula de um tractor agrícola usado, o interessado deverá apresentar no serviço regional da DGV por onde corre o despacho de importação um processo donde conste:

10.1 — Requerimento dirigido ao director-geral de Viação solicitando a matrícula do tractor;

10.2 — Requerimento dirigido ao director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola solicitando o ensaio do tractor nos termos da Especificação n.º 10/DGHEA;

10.3 — Declaração do fabricante ou do seu representante legal onde conste o número de homologação, bem como fotocópia do livrete.

11 — A DGV, após verificar a correcta instrução do processo, remeterá à DGHEA o requerimento referido no n.º 10.2.

12 — A DGHEA, após efectuar o ensaio, emitirá um relatório do qual constem as características técnicas tidas por fundamentais para avaliar a capacidade de trabalho do tractor no campo e as suas condições de segurança para circular na via pública.

13 — No caso de o modelo de tractor agrícola não se encontrar homologado, deverá o interessado:

13.1 — Solicitar previamente a respectiva homologação do serviço regional da DGV por onde corre o despacho de importação, de acordo com os procedimentos referidos no n.º 1;

13.2 — Solicitar posteriormente a matrícula, de acordo com os procedimentos referidos no n.º 10.

Situações omissas:

14 — Todas as situações não previstas no presente despacho e que sejam apresentadas aos Serviços Regionais da DGV serão analisadas, caso a caso, pela Direcção de Serviços de Veículos da DGV.

ANEXO I

Modelo da ficha de especificações técnicas

0 — Generalidades:

01 — Marca.

02 — Modelo/denominação comercial (especificar eventualmente as variantes).

03 — Nome e morada do fabricante.

04 — Nome e morada do eventual mandatário do fabricante.

05 — Localização e modo de fixação das chapas e inscrições regulamentares:

05.1 — Na estrutura do tractor;

05.2 — No motor.

06 — Na estrutura do tractor, primeiro número de série ...

1 — Constituição geral do tractor (juntar fotografias ¾ da frente e a ¾ da retaguarda, assim como esquema cotado do conjunto do tractor):

1.1 — Número de eixos e de rodas:

1.1.1 — Número de eixos com rodas duplas (eventualmente).

1.2 — Rodas motoras (número e localização).

1.3 — Localização e disposição do motor.